



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.641, de 2 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de
Cooperação Mútua e dá Outras Providências.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação
Mútua com Municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade a transferência
por cessão ou permuta de servidor público municipal efetivo, que permita a consecução de esforços na
prestação de serviços essenciais à população de ambos os municípios.

Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta
de Convênio de Cooperação Mútua, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver
sendo satisfatoriamente cumprido, mediante notificação prévia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária consignada no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 2 de
fevereiro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES
E O MUNICÍPIO DE _____ - ES.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENIENTES E DAS REPRESENTAÇÕES

O Município de São Gabriel da Palha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, N.º 159, nesta cidade, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), casado (a), ____ (profissão)____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____ e Carteira de Identidade N.º _____, e o Município de _____ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, com sede à _____, N.º _____, Bairro _____, em _____ - ES, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), casado (a), ____ (profissão)____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____ e Carteira de Identidade N.º _____, ajustam e convencionam a celebração deste convênio de Cooperação Mútua, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas, em conformidade com a Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2017:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar o intercâmbio entre as partes conveniadas no intuito de promoverem entre si a permuta/ e ou cessão de servidores, quando da conveniência e necessidade de serviço.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser feita imediatamente após sua assinatura, até o dia _____ de _____ de _____.

3.2 - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E VANTAGENS

4.1 - Os servidores transferidos por cessão ou permuta receberão os seus vencimentos e vantagens, de acordo com os critérios estabelecidos nas Leis específicas sobre o assunto de cada Município.

V - CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Os servidores transferidos por cessão ou permuta, obrigatoriamente deverão ter o nível de conhecimento compatível com as atividades que irão exercer.

5.2 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os convenientes comunicarão, mensalmente, a frequência do(s) servidores(s) cedido(s), até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, bem como quaisquer ocorrências funcionais ocorridas durante a vigência do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

5.3 – A qualquer época, a entidade carente de pessoal em determinada área de serviço, solicitará diretamente ao representante aqui expresso, o servidor que atender às necessidades, ficando a critério de cada entidade autorizar ou não a saída de seu servidor.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Em caso de desvio de finalidade constante do objeto deste Convênio, por quaisquer das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por deliberação conjunta das partes.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVA

7.1 – No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão prevista na Cláusula Sexta, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes conveniadas, até a data do retorno do servidor transferido por cessão ou permuta

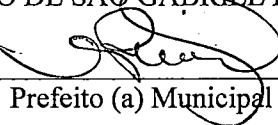
VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para as questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA



Prefeito (a) Municipal

MUNICÍPIO DE _____

Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

CPF _____

2 - _____

Nome: _____

CPF _____



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 2/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com Municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade a transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal efetivo, que permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população de ambos os municípios.

Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta de Convênio de Cooperação Mútua, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante notificação prévia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2017.

Aprovado por 12 ^{10 + 2} ~~10~~ ²⁰ ~~10~~ votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 2 / 2 / 17

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 12 ²⁰ ~~10~~ ²⁰ ~~10~~ votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 2 / 2 / 17

Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA